



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 336/2020**

**De 07/10/2020**

***“Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência e calamidade pública decorrentes da COVID-19, a aquisição e distribuição de kit alimentação às famílias de baixa renda dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Angatuba e dá outras providências.”***

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**, prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica autorizado, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão da situação de emergência e calamidade pública decorrentes da COVID-19, a aquisição e distribuição de kit alimentação às famílias de baixa renda dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Angatuba, composto de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federal e municipal.

**Parágrafo único** – O kit alimentação será composto com itens definidos pela nutricionista municipal e levará em consideração o número de famílias de baixa renda dos alunos matriculados nas creches e escolas da Rede Municipal de Ensino, com anuência e acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, os itens são:

- I- Arroz – 5 kg;
- II- Feijão – 2 kg;
- III- Macarrão – 2 kg;
- IV- Açúcar – 2 kg;



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- V- Oléo – 1 litro;
- VI- Sal – 1 kg;
- VII- Fubá – 500 g;
- VIII- Pó de café – 1 kg;
- IX- Achocolatado – 1 kg;
- X- Farinha de milho – 1 kg;
- XI- Bolacha doce – 750 g;
- XII- Bolacha salgada – 750 g;
- XIII- Sardinha – 2 latas de 250 g;
- XIV- Leite em pó – 1 kg;
- XV- Farinha de trigo – 1 kg;
- XVI- Carne de sol – 500g;
- XVII- Banana – 1 dúzia;
- XVIII- Batata – 1 kg;
- XIX- Tomate – 1 kg;
- XX- Cenoura – 1 kg;
- XXI- Beterraba – 1 kg;
- XXII- Cebola – 1 kg;
- XXIII- Laranja ou mexerica – 1 kg;
- XXIV- Alface – 300 g.

**Artigo 2º-** O kit alimentação que trata o artigo 1º, será destinado, exclusivamente, aos alunos matriculados em creches e escolas da Rede Municipal de Ensino de Angatuba, cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou em vulnerabilidade social, cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico e mesmo aquelas que não recebem transferência de renda de qualquer programa federal ou outro benefício, mas que sejam comprovadamente consideradas em vulnerabilidade social, a ser avaliado através de relatório social.

**Parágrafo único** – A logística e a entrega dos kits alimentação às famílias dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino será organizada e fiscalizada diretamente pelos gestores de cada unidade escolar e, indiretamente, pela Secretaria Municipal de Educação.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

**Artigo 3º-** A execução do estabelecido nesta Lei sofrerá fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, conforme atribuições previstas no art. 19, da Lei nº 11.497/2009.

**Artigo 4º-** Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários.

**Artigo 5º-** Na distribuição ou entrega do kit alimentação deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, utilizando os protocolos de higiene e prevenção do contágio estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas pertinentes.

**Artigo 6º-** Correrão por conta das dotações previstas para fazer frente às despesas da merenda escolar regularmente fornecida, os créditos orçamentários previstos no orçamento vigente, que custearão estas despesas, suplementando-os se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos do art. 21-A, da Lei nº 11.497/2009.

**Artigo 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo sua vigência enquanto estiverem suspensas as atividades escolares em ambiente presencial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 de outubro de 2020.

***LUIZ ANTÔNIO MACHADO***

Prefeito Municipal